FL. 108

PREFEITURA DE
DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

CONTRATO Nº 017/2021 - INXG
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI** E A EMPRESA **ATC-ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.**, COM BASE NA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

1

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.911/0001-22, com sede administrativa na Praça da Matriz, 135 – Bairro: Centro, DOMINGOS MOURÃO - PI, CEP 64.250 – 000, representada neste ato pela sua Prefeita Sra. **MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ATC-ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.**, estabelecida na Rua Arlindo Nogueira, 333, Ed. Luiz Fortes, 4° andar, Sala 403, Centro, CEP: 64.000-290, Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 11.422.158/0001-76, representanda neste ato pelo Sr. Francisco Ferreira da Silva, CPF nº 066.264.083-72, doravante **CONTRATADO**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, com base no processo de Inexigibidade n° 04/2021 de Licitação fundamentado no art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil quanto ao acompanhamento das receitas e despesas, elaboração dos balancetes mensais e balanço anual; elaboração e publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório da Gestão Fiscal – RGF; Matriz de Saldos Contábeis; elaboração do Relatório do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE; elaboração do Relatório único da Assistência Social – Suas WEB; elaboração do Relatório do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Contábil; elaboração de Relatório contendo as informações, mensalmente, sobre os índices de aplicação em Educação, Saúde, Social, Pessoal, Créditos Adicionais Suplementares; Relatórios do Sistema de Informações Fiscais do

PREFEITURA DE DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

Setor Público Brasileiro – SICONFI.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - A Assessoria e Consultoria prestadas pela **CONTRATADA** tem por finalidade apoiar os gestores públicos, contribuindo com soluções técnicas para a resolução dos problemas dos municípios junto às instituições e entidades constantes do presente contrato;

2

OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA.**

b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Prestar contas dos convênios celebrados após o presente contrato perante o sistema de convênios do governo federal, mediante apresentação de documentação que deve ser feita exclusivamente pelo Município sob pena da prestação não ser realizada;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

FL. 030
CPL

a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA,** no caso de ausência do Prefeita;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

e) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicilio da **CONTRATADA** a serviço do **CONTRATANTE**;

3

DO LOCAL DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços ora contratados deverão ser executados em Domingos Mourão/Teresina/PI. Havendo necessidade, a **CONTRATADA** poderá efetuar viagens para outras cidades do Brasil, sendo as despesas de tais deslocamentos e estadias arcadas pelo **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizados por este.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O preço dos serviços a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é composto da seguinte forma: será pago mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por um período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de descumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se isentará de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações oriundas deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA,** com recurso proveniente do FPM- Fundo de Participação dos Municípios ou ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pelo **MUNICIPIO,** mediante depósito bancário, que será creditado em favor da **EMPRESA**, no dia 10 de cada mês ou mediante débito autorizado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município, FPM e ICMS no Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

4

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

RESILIÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARAGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO TERCEIRO – Ficam assegurados ao CONTRATANTE sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DISPOSITIVOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de DOMINGOS MOURÃO, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

PREFEITURA DE
DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

E por estarem assim justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

DOMINGOS MOURÃO (PI), 22 de janeiro de 2021.

6

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
Prefeita Municipal de DOMINGOS MOURÃO
CONTRATANTE

ATC- ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paula Gabriela Galvão Silva CPF: 004.685.193-35

NOME: Maria do Amparo Pereira de O. CPF: 048.179.853-64